



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 13 de maio de 2025 * nº 0772(SUPLEMENTO) * Pág. 001/002



PAÇO MUNICIPAL

SEDURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EMPREENDEDORISMO - DPE
DIVISÃO DE CONTROLE E POSTURA - DCP

EDITAL DE CHAMAMENTO - SEDURB - Nº 03/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, no uso das atribuições previstas em Lei, FAZ SABER, a quem possa interessar, que no período estabelecido no item 2.2 deste Edital estará recebendo inscrições de comerciantes ambulantes da faixa de areia e comerciantes ambulantes do calçadão que exercem suas atividades nas praias de Cabo Branco e Tambaú, nos termos deste Edital de Chamamento.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a concessão de autorização de uso do solo aos comerciantes ambulantes da faixa de areia e comerciantes ambulantes do calçadão que exercem suas atividades nas praias de Cabo Branco e Tambaú.

1.2 Toda e qualquer atividade comercial desenvolvida nas praias de Cabo Branco e Tambaú é regida pelo Código de Posturas do Município de João Pessoa e demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis, bem como pelo Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado no Procedimento nº 001.2022.055006 e publicado no Diário Oficial do Ministério Público no dia 18.07.2023 e no Diário Oficial do Município de João Pessoa no dia 14.08.2023.

2. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, maior de 18 (dezoito) anos, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste edital.

2.2 As inscrições poderão ser realizadas *on-line* através do "Prefeitura Conectada" (<https://www.joaopessoa.pb.gov.br/divprotocolo>), selecionando-se o assunto "Inscrição Ambulante Calçadão - 2025" ou "Inscrição - Ambulante Beira-Mar - 2025" ou pessoalmente na Divisão de Controles e Posturas, localizada na Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CCAF, localizado na Avenida Hilton Souto Maior, nº 1112, José Américo, da data da publicação deste edital até 16.05.2025, das 08h00 às 14h.

2.3 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia do comprovante atual de residência (até três meses);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada;
- d) Foto do equipamento que pretende utilizar.

3. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.1 Caberá à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, através da Divisão de Controle de Posturas - DCP, receber, analisar e classificar as inscrições, indeferindo de pronto as que não atenderem aos requisitos deste edital.

3.2 Serão desclassificados os comerciantes que:

- a) JÁ tiverem sido notificados anteriormente por venda ou locação do ponto e/ou descumprimento das regras do TCAC da Orla e das normas jurídicas em vigor;
- b) Menores de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentem documentação ilegível, inválida ou incompleta;
- d) Pretenderem exercer atividade comercial em desacordo com as normas do Código Municipal de Posturas e/ou TCAC da Orla.

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaope...>

3.3 Os critérios de desempate dos inscritos serão, nessa ordem:

- a) Protocolos com data anterior ao lançamento deste edital para exercício de atividade de ambulante na mesma área;
- b) Tempo de atuação no local pretendido, com comprovação;
- c) Qualidade da estrutura utilizada, que será avaliada pela Divisão de Controle e Posturas - DCP;
- d) Residência no município de João Pessoa;
- e) Idade.

3.4 Caso os critérios de desempate não sejam suficientes, realizar-se-á sorteio.

4. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS AMBULANTES DA FAIXA DE AREIA

4.1 Ficam disponibilizadas 100 (cem) vagas para ambulantes da faixa de areia.

4.2 É **vedado** aos ambulantes da faixa de areia:

- a) Utilizar qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico, ou de qualquer outra espécie, que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes, com vistas a evitar poluição sonora;
- b) Se estabelecer em ponto fixo e utilizar mesas e/ou cadeiras/bancos;
- c) Delimitar, cercar ou reservar qualquer área da faixa de areia;
- d) Utilizar instrumentos cortantes, tais como facas, facões e machadinhas, devendo a abertura de coco verde ser realizada por meio de furador;
- e) Circular além do perímetro e horário delimitados na autorização.

4.3 A fabricação de bebidas e alimentos na faixa de areia, como raspadinha, churrasquinho, camarão, queijo coalho, frutos do mar, amendoim torrado, sanduíche, salgado e congêneres, depende de Certificação da Vigilância Sanitária com menos de um ano de emissão e da atenção à legislação vigente.

5. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS AMBULANTES DO CALÇADÃO

5.1 As vagas para ambulantes do calçadão serão distribuídas da seguinte forma:

SEGMENTO	TURNO	AUTORIZAÇÕES
Ambulante do calçadão	Dia (05h às 16h)	40
Ambulante do calçadão	Noite (16h às 00h)	60
TOTAL DE AUTORIZAÇÕES		100

6.2 É **vedado** aos ambulantes do calçadão:

- a) Circular na ciclovia, nos largos e praças da orla;
- b) Utilizar ponto fixo, devendo trabalhar apenas equipamentos que possam ser transportados a tiracolo, sem se estabelecer em ponto fixo;
- c) Utilizar carrinhos; fontes de calor, como botijões de gás, churrasqueiras, fritadeiras, fornos, aparelhos elétricos/eletônicos ou similares; bem como a venda de artigos de vestuário, pet shop, jardinagem e outros;
- d) Utilizar qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico, ou de qualquer outra espécie, que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes, com vistas a evitar poluição sonora;
- e) Delimitar, cercar ou reservar qualquer área do calçadão;
- f) Utilizar instrumentos cortantes, tais como facas, facões e machadinhas, devendo a abertura de coco verde ser realizada por meio de furador;
- g) Circular além do perímetro e horário delimitados na autorização.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaope...>

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaope...>



regem a administração pública.

6.2 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB poderá, no uso de seu poder discricionário, alterar a quantidade de vagas para mais ou para menos através de instrumento interno.

6.3 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, através da Divisão de Controle e Posturas - DCP, irá elaborar Cadastro de Reserva com os comerciantes inscritos que ficarem fora do número de vagas.

6.4 O não cumprimento das regras deste edital, do TCAC da Orla, das normas em vigor e/ou do contrato de autorização acarretará a revogação imediata da autorização.

6.5 Todos os comerciantes autorizados em decorrência deste edital deverão, no desempenho de suas atividades, portar crachá de identificação e a devida autorização, ambos fornecidos pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, sob pena de apreensão imediata de sua mercadoria e equipamentos.

6.6 O presente edital será divulgado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, no endereço eletrônico <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br> e no Diário Oficial do Município de João Pessoa.

6.7 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

6.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada e, caso a descoberta ocorra após a celebração do termo, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.9 Os inscritos assinarão Termo de Compromisso no qual constará as responsabilidades dos ambulantes e, durante o período de comercialização e vendas, deverão utilizar identificação que será disponibilizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

6.10 A autorização é intransferível e somente permite que o comércio seja exercido pela pessoa identificada no contrato de autorização e no crachá entregue pela SEDURB; em caso de exercício irregular da atividade por terceiros não autorizados, é possível a abertura de processo administrativo para apuração e consequente perda da autorização.

6.11 A formalização das autorizações para ambulantes da faixa de areia e ambulantes da beira-mar fica condicionada ao pagamento de Taxa de Uso de Solo que será calculada pela Divisão de Controle e Posturas no momento da efetivação da inscrição.

7.12 Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Termo de compromisso.

João Pessoa, 12 de abril de 2025.

MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/9B20-47E3-9F36-8270>

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, devidamente cadastrado(a) junto à esta Secretaria, estou ciente que, para comercializar nas orlas de Tambáu e do Cabo Branco devo cumprir as normas e regras descritas neste termo e que o não cumprimento implicará nas sanções previstas também neste termo.

- O comerciante ambulante deverá utilizar equipamentos padronizados conforme ato administrativo emitido pelo Município de João Pessoa e portar, durante todo o tempo em que estiver exercendo suas atividades, crachá de identificação fornecido pelo Município;

- Exercer as atividades dentro do perímetro autorizado pelo Município, sendo vedada a circulação de ambulantes nos Largos de Tambáu e Gameleira;

- Não será permitido a utilização de mesas, cadeiras e bancos;

- É proibido o uso de qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico ou de qualquer outra espécie que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes, com vistas a evitar poluição sonora;

- É proibido o uso de instrumentos cortantes, tais como facas, facões e machadinhos, devendo a abertura do coco verde ser realizada por meio de furador.

- Não será permitida a delimitação, o cercamento ou a reserva de qualquer área do calçadão e/ou da faixa de areia;

- Fica proibida a obstrução da calçada ou passeio público;

- A fabricação de bebidas e alimentos na faixa de areia como rascapinha, churrasquinho, camarão, queijo coelho, frutos do mar, amendoim torrado, sanduíche, salgado e congêneres depende de autorização da Vigilância Sanitária e da atenção à legislação vigente, a exemplo da autorização fornecida pelo Corpo de Bombeiros, se for o caso;

- Todos os comerciantes deverão seguir orientações sanitárias de acordo com as determinações prévias feitas pela Gerência de Vigilância Sanitária – GVS;

- Quanto aos ambulantes que exercem suas atividades no calçadão, fica vedado o uso de carrinhos, fontes de calor como botijões de gás, churrasqueiras, fritadeiras, fornos, aparelhos elétricos/eletônicos ou similares, bem como a venda de artigos de vestuário, pet shop, jardimagem dentre outros;

- É dever do comerciante: manter o local limpo; higienizar todos os materiais e acessórios por eles utilizados, acondicionar o lixo produzido e descartá-lo de forma adequada; não vender bebidas alcóolicas a menores de idade; não explorar o trabalho infantil; aceitar e respeitar as normas descritas acima;

- O não cumprimento de qualquer um dos itens acima descritos acarretará na remoção do equipamento, e apreensão de mercadorias que somente poderão ser retiradas após devido processo legal e pagamento de taxa, além de motivar a abertura de processo administrativo próprio que tramitará na SEDURB, com observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, que poderá culminar no cancelamento da autorização concedida.

João Pessoa, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B20-47E3-9F36-8270

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 13/05/2025 21:06:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/9B20-47E3-9F36-8270>



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Rouver Xavier Guerra Junior

Secretaria de Administração: Ariosovaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítionio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controld. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marcius Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Virginia Maria P. Veloço Borges

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthe de Souza Cavalcante

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Marcelo Pedro Siqueira Ferreira

Autarq. Esp. Munic. de Limpeza Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Município: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaoapessoaa.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/9B20-47E3-9F36-8270> e informe o código 9B20-47E3-9F36-8270